

PROJETO DE LEI

Nº 577/2011

Lei Nº 9840

AUTÓGRAFO Nº 395/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com

o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvi-

mento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual

do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 577/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 7021 /2011.
(Processo nº 11.475/2000)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 22 NOV 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências.

Como é sabido, dentre as responsabilidades do Poder Público está aquela de zelar pela saúde e incolumidade física da população, oferecendo-lhe serviços de saúde que serão complementados, quando necessário, através de convênios com entidades filantrópicas, contratos com entidades privadas que atendam as exigências para a prestação do serviço, bem como com avenças com outras esferas do Poder Executivo.

Dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição, o Projeto da Lei, na sua estruturação, utilizou-se de estudo do IPEA "Mapa da Fome", que indicou o nível de indigência de cada Município. A partir disso, foram feitos os cálculos para uma melhor distribuição da quantidade de leite em todos os Municípios do Estado.

O Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE" destina-se, precipuamente, ao atendimento de crianças carentes de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos e 11 meses de idade e de pessoas idosas de baixa renda, com idade superior a 60 (sessenta) anos, através da distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido com ferro e vitaminas A e D.

Através da Lei nº 6.380, de 2 de abril de 2001, com redação alterada pela Lei nº 6.953, de 15 de dezembro de 2003, a Prefeitura de Sorocaba foi autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, objetivando a implantação do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE".

Desde então, o projeto vem sendo executado com sucesso em nosso Município, com a distribuição de 2.350 litros de leite/dia, num total de 70.500 litros de leite por mês, o que motivou a assinatura de novo convênio em 2008, com vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por termos aditivos, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Ocorre que, por força do Decreto Estadual nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011, o Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, passando a integrar o Programa Família Cidadã – Ações Sociais Integradas, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto, a fim de obter



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-121/2011 – fls. 2.

a autorização dessa Colenda Câmara para firmar convênio com o Governo do Estado, agora por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para darmos continuidade à execução do Projeto “VIVA LEITE” em nosso Município.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

-22-NOV-2011-12:46-106688-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Programa VIVA LEITE



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 577/2011

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O termo do Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir em razão da execução do Convênio autorizado por esta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SOROCABA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”.

(Processo nº 11.475/2000)

Aos ... dias do mês de de 2011, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular,, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de SOROCABA, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº....., de.....de.....de 2011, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio, tem por objetivo, a conjugação de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite ‘VIVA LEITE’, instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
- b) Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) Observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por Resolução do Secretário do Desenvolvimento Social;
- d) Assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;
- e) Participar da Comissão responsável pela supervisão da execução do Convênio;

II – Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) Entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana, em nos locais por este indicados, a cota equivalente a 2.350 litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de 70.500 litros de leite;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- b) Proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e a fiscalização do Projeto;
- c) Realizar avaliações periódicas do Convênio;

III – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 com suas alterações, e em Resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- b) Efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) Definir o órgão do Município que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;
- d) Distribuir a quota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- e) Permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) Afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;
- g) Realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;
- h) Encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único. Na hipótese de denúncia, por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no “caput” desta Cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste Convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Desenvolvimento Social

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG nº

2. _____
RG nº

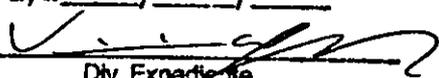
07V

Recebido na Div. Expediente
22 de novembro de 11



A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 01 / 12 / 11



Div. Expediente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 577/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite “Viva Leite”, e dá outras providências (Art. 1º); o Termo do Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei (Art. 1º, Parágrafo Único); os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir em razão da execução do Convênio autorizado por esta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

Compõe o presente PL a minuta do Termo de Convênio.

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 577/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 577/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente - Relator

JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

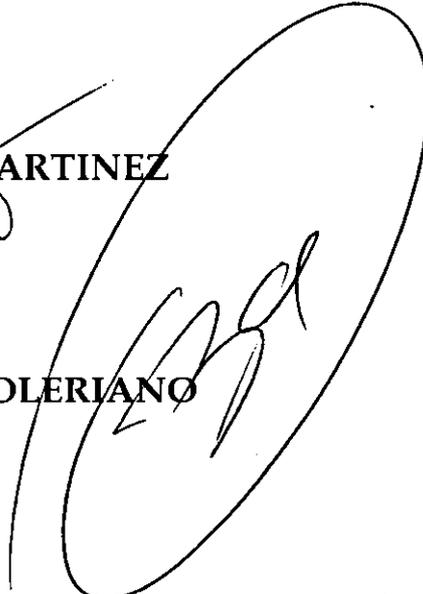
SOBRE: o Projeto de Lei nº 577/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

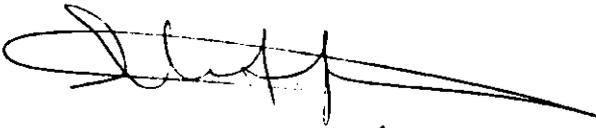
SOBRE: o Projeto de Lei nº 577/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 65/2011

APROVADO REJEITADO

EM 01 1 12 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 69/2011

APROVADO REJEITADO

EM 07 1 12 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1641

Sorocaba, 08 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 395, 396, 397, 398, 399, 400 e 401/2011, aos Projetos de Lei nºs 577, 581, 582, 586, 521, 188 e 377/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





19

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 395/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 577/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", no município de Sorocaba.

Parágrafo único. O termo do Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir em razão da execução do Convênio autorizado por esta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 01 DE 06

(Processo nº 11.475/2000)

**LEI Nº 9.840, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2 011.**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 577/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O termo do Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir em razão da execução do Convênio autorizado por esta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 02 DE 06

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SOROCABA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”.

Aos ... dias do mês de de 2011, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular,, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de SOROCABA, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº....., de.....de.....de 2011, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio, tem por objetivo, a conjugação de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
- b) Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) Observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por Resolução do Secretário do Desenvolvimento Social;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 03 DE 06

d) Assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;

e) Participar da Comissão responsável pela supervisão da execução do Convênio;

II – Constituem obrigações da SECRETARIA:

a) Entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana, em nos locais por este indicados, a cota equivalente a 2.350 litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de 70.500 litros de leite;

b) Proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e a fiscalização do Projeto;

c) Realizar avaliações periódicas do Convênio;

III – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 com suas alterações, e em Resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;

b) Efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) Definir o órgão do Município que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;

d) Distribuir a quota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;

e) Permitir a verificação, pela SECRETARIA, de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506
FOLHA 04 DE 06

toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
f) Afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;

g) Realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;
Lei nº 9.840, de 14/12/2011 – fls. 4.

h) Encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal. Parágrafo único. Na hipótese de denúncia, por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no “caput” desta Cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste Convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio

onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Desenvolvimento Social

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG nº

2. _____
RG nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 05 DE 06

Sorocaba, 22 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-121/2011.
(Processo nº 11.475/2000)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, e dá outras providências.

Como é sabido, dentre as responsabilidades do Poder Público está aquela de zelar pela saúde e incolumidade física da população, oferecendo-lhe serviços de saúde que serão complementados, quando necessário, através de convênios com entidades filantrópicas, contratos com entidades privadas que atendam as exigências para a prestação do serviço, bem como com avenças com outras esferas do Poder Executivo.

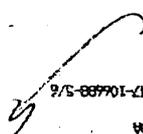
Dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição, o Projeto do Lei, na sua estruturação, utilizou-se de estudo do IPEA “Mapa da Fome”, que indicou o nível de indigência de cada Município. A partir disso, foram feitos os cálculos para uma melhor distribuição da quantidade de leite em todos os Municípios do Estado.

O Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE” destina-se, precipuamente, ao atendimento de crianças carentes de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos e 11 meses de idade e de pessoas idosas de baixa renda, com idade superior a 60 (sessenta) anos, através da distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido com ferro e vitaminas A e D.

Através da Lei nº 6.380, de 2 de abril de 2001, com redação alterada pela Lei nº 6.953, de 15 de dezembro de 2003, a Prefeitura de Sorocaba foi autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, objetivando a implantação do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”.

Desde então, o projeto vem sendo executado com sucesso em nosso Município, com a distribuição de 2.350 litros de leite/dia, num total de 70.500 litros de leite por mês, o que motivou a assinatura de novo convênio em 2008, com vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por termos aditivos, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Ocorre que, por força do Decreto Estadual nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011, o Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, passando a integrar o Programa Família Cidadã – Ações Sociais Integradas, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto, a fim de obter


9/5-089901-03-21-1102-04-22-22-11-10468-5/3-
VANCE OTICELINI
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 06 DE 06

SEJ-DCDAO-PL-EX-121/2011 - fls. 2.

a autorização dessa Colenda Câmara para firmar convênio com o Governo do Estado, agora por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para darmos continuidade à execução do Projeto “VIVA LEITE” em nosso Município.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Programa VIVA LEITE

PROJETO DE LEI Nº 1.506/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 11.475/2000)

LEI Nº 9.840, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 577/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O termo do Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir em razão da execução do Convênio autorizado por esta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.840, de 14/12/2011 – fls. 2.

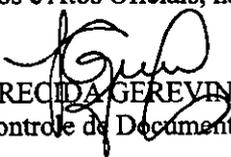


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



ADEMIR HIROSHI WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.840, de 14/12/2011 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SOROCABA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”.

Aos ... dias do mês de de 2011, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular,, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de SOROCABA, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº....., de.....de.....de 2011, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio, tem por objetivo, a conjugação de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
- b) Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) Observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por Resolução do Secretário do Desenvolvimento Social;
- d) Assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;
- e) Participar da Comissão responsável pela supervisão da execução do Convênio;

II – Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) Entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana, em nos locais por este indicados, a cota equivalente a 2.350 litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de 70.500 litros de leite;
- b) Proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e a fiscalização do Projeto;
- c) Realizar avaliações periódicas do Convênio;

III – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 com suas alterações, e em Resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- b) Efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) Definir o órgão do Município que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;
- d) Distribuir a quota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- e) Permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) Afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;
- g) Realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;



Lei nº 9.840, de 14/12/2011 – fls. 4.

h) Encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único. Na hipótese de denúncia, por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no “caput” desta Cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste Convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Desenvolvimento Social

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG nº

2. _____
RG nº



Lei nº 9.840, de 14/12/2011 – fls. 5.

Sorocaba, 22 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-121/2011.
(Processo nº 11.475/2000)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a continuidade e execução do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, e dá outras providências.

Como é sabido, dentre as responsabilidades do Poder Público está aquela de zelar pela saúde e incolumidade física da população, oferecendo-lhe serviços de saúde que serão complementados, quando necessário, através de convênios com entidades filantrópicas, contratos com entidades privadas que atendam as exigências para a prestação do serviço, bem como com avenças com outras esferas do Poder Executivo.

Dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição, o Projeto do Lei, na sua estruturação, utilizou-se de estudo do IPEA “Mapa da Fome”, que indicou o nível de indigência de cada Município. A partir disso, foram feitos os cálculos para uma melhor distribuição da quantidade de leite em todos os Municípios do Estado.

O Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE” destina-se, precipuamente, ao atendimento de crianças carentes de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos e 11 meses de idade e de pessoas idosas de baixa renda, com idade superior a 60 (sessenta) anos, através da distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido com ferro e vitaminas A e D.

Através da Lei nº 6.380, de 2 de abril de 2001, com redação alterada pela Lei nº 6.953, de 15 de dezembro de 2003, a Prefeitura de Sorocaba foi autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, objetivando a implantação do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”.

Desde então, o projeto vem sendo executado com sucesso em nosso Município, com a distribuição de 2.350 litros de leite/dia, num total de 70.500 litros de leite por mês, o que motivou a assinatura de novo convênio em 2008, com vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por termos aditivos, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Ocorre que, por força do Decreto Estadual nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011, o Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, passando a integrar o Programa Família Cidadã - Ações Sociais Integradas, motivo pelo qual, encaminhamos o presente Projeto, a fim de obter

PROJETO DE LEI Nº 121/2011 - SEJ-DCDAO-PL-EX-121/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.840, de 14/12/2011 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX-1271/2011 – fls. 2.

a autorização dessa Coleta Câmara para firmar convênio com o Governo do Estado, agora por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para darmos continuidade à execução do Projeto "VIVA LEITE" em nosso Município.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Programa VIVA LEITE

 17-089901-2011-1102-000000000000
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA